

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER TÉCNICO

A Comissão Permanente de Avaliação instituída pela Portaria **20/ 2019** SEDUC publicada em **13 de agosto de 2019**, no uso das suas atribuições legais, vem a presença de V.Sra., apresentar o Parecer Técnico, em caráter especial, onde foi identificado as unidades educacionais que se enquadram nas condições de difícil acesso, conforme critérios estabelecidos no art. 3º do Decreto Municipal nº 13 de 24 de agosto de 2009. Outrossim, informamos que a metodologia utilizada foi a visitação, constatação "in loco" dos locais utilizando a ferramenta de georeferenciamento (Google maps)¹, onde foi reavaliado as condições de difícil acesso da unidades educacionais do Município de Ipojuca. Nos termos legais, as unidades educacionais são classificadas de acordo com os critérios estabelecidos no supramencionado decreto, cujos percentuais são de 30% (trinta por cento), 40% (quarenta por cento) e 50% (cinquenta por cento), conforme Art. 5º do Decreto em tela. Foi de consenso desta Comissão, levando-se em consideração consulta de "impactabilidade" na folha de pagamento da prefeitura, que mantenha-se, sem alteração, os percentuais das escolas relacionadas em parecer anterior, acrescentando as Unidades Escolares abaixo relacionadas, em virtude das mesmas atenderem aos requisitos do supracitado Decreto:

- ESCOLAS PASSÍVEIS DO PERCENTUAL DE 40% (ÁREA RURAL)

Condicionantes: **Critérios estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 13 de 24 de agosto de 2009:**

III – Não dispuserem de linhas convencionais de transporte coletivo.

IV – Acesso por via de difícil trafegabilidade, através de veículos automotores.

VI – Periculosidade do meio físico ou social em que a escola esteja inserida.

- Escola Municipal São José – Engenho Canto
- Escola Municipal São Roque – Engenho Jenipapo
- Escola Municipal São Paulo – Engenho São Paulo
- Escola Municipal Manoel Claudino de Souza – Engenho Canoas
- Escola Municipal São Bartolomeu – Engenho Águas Verdes

Prefeitura do Ipojuca
Secretaria de Educação

Rua Rodovia PE 60, km 19
Ipojuca/PE
CEP: 55590-000

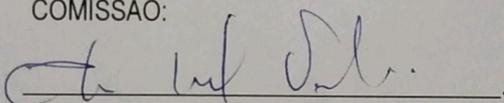
(Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to read 'Engenho Canto')



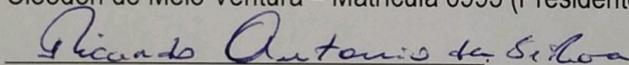
CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente comissão adotou a metodologia de visitação in loco, colóquio com os servidores, e busca ativa de documentação, embasamento de suas observações nas legislações pertinentes, e consultas aos órgãos com expertise nas áreas afins (Polícia Militar de Pernambuco, Autarquia Municipal de Transito e Transporte de Ipojuca – AMTTRANS). Foi constatado que algumas unidades foram excluídas desta gratificação sem um critério legal que amparasse, logo o presente parecer, em caráter especial, busca reparar essa injustiça e restituir a gratificação das mesmas. Por outro lado, verifica-se que tanto a Lei (1494/2008) como o Decreto (nº 13 de 24 de agosto de 2009) necessitam de uma urgente atualização para as especificidades dos dias atuais. Consta anexo a este parecer a minuta construída interdisciplinamente, com a participação do sindicato dos professores e secretarias conexas, atualizando a legislação. Os profissionais lotados nas unidades escolares estão expostos não só as adversidades de locomoção bem como a adversidade social, a exemplo do risco de periculosidade previsto na lei, porém nunca aplicado, caracterizando uma grave omissão ao direito do servidor. Indica-se, urgente revisão da Lei seja para consolidar a viabilidade de execução do direito, seja para atualizá-lo a bem do princípio da eficiência pública.

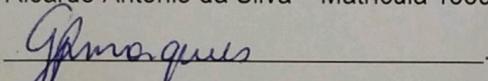
COMISSÃO:



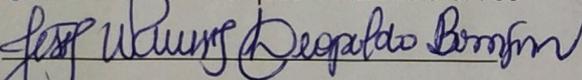
Cleodon de Melo Ventura – Matrícula 0995 (Presidente)



Ricardo Antonio da Silva – Matrícula 1559



Gustavo Pessoa Marques – Matrícula 67765



Jéssica Wanessa Leopoldo Bomfim – Matrícula 69976

Ipojuca, 20 de 11 de 2019

Prefeitura do Ipojuca
Secretaria de Educação

Rua Rodovia PE 60, km 19
Ipojuca/PE
CEP: 55590-000



Ofício nº 0007/2019

Ipojuca, 21 de fevereiro de 2019.

A

Exmo. Senhor

Francisco Amorim

Secretário de Educação da Prefeitura Municipal de Ipojuca/PE

ASSUNTO: Proposta do Decreto de Dificil Acesso e mudança na redação do artigo 150 da lei 1494/2008, Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Ipojuca.

Senhor Secretário,

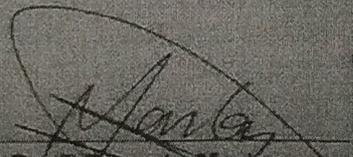
O SINPROMI, vem mui respeitosamente, encaminhar a Vossa Senhoria a proposta do Decreto do Dificil Acesso e a nova redação do art. 150 do Estatuto dos Servidores do Município do Ipojuca, proposta construída em conjunto com as secretarias de Educação, Administração, Finanças e Planejamento.

Redação Atual	Nova redação
<p>Art. 150 - É atribuída aos servidores lotados e em efetivo exercício de suas funções em locais classificados como difícil acesso, conforme sua localização, gratificação de forma escalonada com percentuais de 30, 40 ou 50%, calculado sobre o vencimento-base.</p> <p>§3º - Não poderão ser classificados como difícil acesso o prédio sede da Prefeitura Municipal do Ipojuca e seus anexos, bem como locais compreendidos nos centros administrativos de cada distrito ou localidade.</p>	<p>Art. 150 - É atribuída aos servidores lotados e em efetivo exercício de suas funções em locais classificados como difícil acesso, conforme sua localização, gratificação de forma escalonada com percentuais de 20, 30, 40 ou 50%, calculado sobre o vencimento-base do servidor.</p> <p>§3º - Não poderão ser classificados como difícil acesso o prédio sede da Prefeitura Municipal do Ipojuca e seus anexos que não se enquadrem nos requisitos definidos por comissão de avaliação.</p>

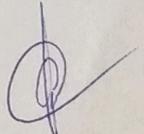
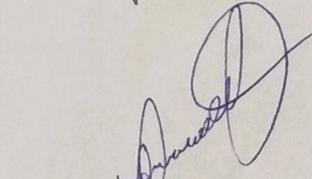
A nova redação do art. 150, com a inclusão do percentual de 20% (vinte por cento), amplia as opções da Administração Pública. Segue em anexo a proposta do Decreto de Dificil Acesso.

Certos que seremos atendidos, desde já agradecemos.

Atenciosamente,


Prof. Ricardo Madon
Direção

21/2
09:57


Sede do SINPROMI - Travessa Mário da Costa, nº 151, Terreo - CEP: 55.598.000 Fone: (011) 9-9339-1758
(81) 9-8739-8958 (zap) - (81) 9-9464-9513 (zap) - (81) 98633-5593(zap) - (81) 8145-5093 - (81) 9-9617-0370 - (81) 9-9688-1877(zap) - (81) 9-9666-5170 e-mail: sinpromi@pe.gov.br
sinpromi.blogspot.com



MUNICÍPIO DO IPOJUCA
DECRETO Nº de 2019.

Ementa: Regulamenta a gratificação de Dificil Acesso prevista no artigo 150 da Lei nº 1.494 de 16 de julho de 2008.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, ao uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 131, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município do Ipojuca,

DECRETA:

Art. 1º - Para efeito da gratificação pelo exercício em unidade de difícil acesso ou provimento, prevista no artigo 150, da Lei nº 1.494, de 16 de julho de 2008 a classificação obedecerá aos critérios fixados neste Decreto.

Art. 2º A gratificação de difícil acesso tem como objetivo:

I - valorizar e estimular o trabalho de profissionais em efetivo exercício nos locais de trabalho nas unidades da prefeitura consideradas de difícil acesso.

II – assegurar os recursos humanos necessários ao bom funcionamento, nos setores de trabalho, onde estão inseridas as unidades consideradas de difícil acesso.

Art. 3º - Serão considerados de difícil acesso, sujeitos à revisão bienal, os locais de trabalho onde os servidores de cargos efetivos desenvolvem suas atividades laborais, que estejam vinculados a prefeitura municipal do Ipojuca, enquadrados em qualquer um dos fatores estabelecidos neste artigo, devidamente avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação:

I – Linha de transporte coletivo com parada a uma distância superior a 450 metros do local de trabalho, para tanto, deve ser considerado fatores físicos ou sociais de vulnerabilidade no entorno, comprovados por instituições oficiais governamentais ou congêneres;

II - Linha de transporte com parada a uma distância superior a 1.000 metros da unidade;

III- não dispuserem de linhas convencionais de transporte coletivo;



MUNICÍPIO DO IPOJUCA

IV – Onde houver fatores sociais de vulnerabilidade no percurso até a unidade:

V – acesso por via de difícil trafegabilidade, através de veículos automotores;

VI – Local de trabalho rural com mais de 15 km da sede do município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo excepcionalidade que implique na alteração dos fatores de classificação, será feita uma nova reclassificação antes do término do biênio, para qual será convocada a comissão de avaliação de difícil acesso.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Avaliação será constituída paritariamente por representantes das secretarias e dos servidores indicados pela representação legal da classe trabalhadora, e terá as seguintes atribuições:

I – avaliar tecnicamente o enquadramento das unidades nas condições de difícil acesso, conforme critérios estabelecidos neste Decreto;

II – encaminhar aos secretários das pastas envolvidas para validação do parecer devidamente fundamentado;

III – realizar bienalmente estudos de atualizações das unidades classificadas como difícil acesso com seu encaminhamento aos secretários;

IV – identificar e propor critérios atualizados para enquadramento das unidades como difícil acesso.

Art. 5º - A gratificação de que trata este Decreto será calculada na seguinte proporção:

I – os servidores das unidades localizadas nas áreas urbanas farão jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), calculado sobre o seu vencimento base quando:

a) Linha de transporte coletivo com parada a uma distância superior a 450 metros do local de trabalho ou localizadas em áreas íngremes ou em localidades com mais de quinze quilômetros da sede do município;

b) Onde houver fatores sociais de vulnerabilidade no entorno da unidade, comprovados por instituições oficiais governamentais ou congêneres.

II - os servidores das unidades localizadas nas áreas farão jus ao percentual de 30% (trinta por cento), calculado sobre o seu vencimento-base quando:

a) Linha de transporte coletivo com parada a uma distância superior a 450 metros do local de trabalho ou localizadas em áreas íngremes ou não dispuserem de linhas convencionais de transporte coletivo;



MUNICÍPIO DO IPOJUCA

- b) Onde houver fatores sociais de vulnerabilidade no entorno da unidade, comprovados por instituições oficiais governamentais ou congêneres;
- c) Linha de transporte com parada a uma distância superior a 1.000 metros da unidade ou as unidades situadas com mais de 15 km da sede do município.

III - Os servidores das unidades rurais farão jus ao percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o seu vencimento-base quando;

- a) Linha de transporte com parada a uma distância superior a 1.000 metros da unidade;
- b) não dispuserem de linhas convencionais de transporte coletivo;
- c) acesso por via de difícil trafegabilidade, através de veículos automotores;
- d) Onde houver fatores sociais de vulnerabilidade no percurso até a unidade.

IV - Os servidores das unidades farão jus ao percentual de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o seu vencimento-base quando:

- a) Linha de transporte com parada a uma distância superior a 1.000 metros da unidade;
- b) não dispuserem de linhas convencionais de transporte coletivo;
- c) acesso por via de difícil trafegabilidade, através de veículos automotores;
- d) As unidades situadas com mais de 15 km da sede do município.
- e) Onde houver fatores sociais de vulnerabilidade no percurso até a unidade.

Art. 6º - A gratificação de difícil acesso não será incorporada aos vencimentos a qualquer título ou pretexto, nem servirá de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária.

Art. 7º A gratificação de difícil acesso será paga proporcionalmente as aulas ministradas pelos professores em docência de classe na unidade classificada por difícil acesso.

Art. 8º toda e qualquer remoção de servidor que implique em alteração no pagamento da gratificação de difícil acesso deverá ser comunicada à secretaria de Administração e de Recursos Humanos, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 9º - A gratificação de Difícil Acesso não será devida ao servidor quando a Prefeitura fornecer o transporte até o local de trabalho.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.